



BATALHA
MUNICÍPIO



Relatório Sustentabilidade

ANO 2016



BATALHA
MUNICÍPIO



Informação

Financeira

INTRODUÇÃO

Após o encerramento do exercício económico de 2015, os principais indicadores de desempenho financeiro e de atividade da Autarquia da Batalha, demonstram a aplicação e cumprimento dos limites legais impostos pelas normas e regras consideradas no regime jurídico da administração local atualmente em vigor, designadamente no que diz respeito ao endividamento municipal, regras de equilíbrio orçamental, determinação dos fundos disponíveis e cálculo do prazo médio de pagamentos, bem como das normas impostas pela LOE/2015, como a seguir podemos demonstrar:

- **Limites Legais impostos ao Endividamento Municipal:**

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), estabelece no art.º 52.º, o conceito de endividamento municipal. A dívida total de operações orçamentais no período, corresponde ao total das dívidas a terceiros do balanço do Município no período "n" (dívida a terceiros de médio e longo prazo mais as dívidas a terceiros de curto prazo, que constitui o total da dívida do município no período "n"), menos as dívidas resultantes de operações não orçamentais no final do período "n" (que incluem, para além das cauções em posse do Município, os valores que estejam em dívida no final de cada período de operações de tesouraria). A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º (serviços municipalizados, entidades intermunicipais e entidades associativas municipais, empresas locais e participadas, cooperativas e fundações) não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Sempre que o município não cumpra o limite previsto anteriormente, deve reduzir, no exercício subsequente, pelo menos 10% do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido, sem prejuízo do previsto na secção III (Entidades intermunicipais).

Nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), a dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de 2015, o montante de **11.773.801,63€**.

Q.1. Limite da dívida Total do Município

Designação	2012	2013	2014
Receita Corrente Líquida Cobrada	7.182.840,20	7.801.968,67	8.562.794,38
Média 3 exercícios	7.849.201,08		
Limite (1,5 X média)	11.773.801,63		

Face aos limites impostos, a autarquia cumpriu as regras consignadas nas normas e legislação em vigor, apresentando os seguintes indicadores:

Q.2. Indicadores de Endividamento e Fundos Disponíveis

Indicadores	31-03-2015	31-05-2015	30-06-2015	30-09-2015	31-12-2015
Dívida de curto prazo	344 875,18	432 588,25	389 024,63	172 130,40	381 649,64
Dívida de médio e longo prazo	2 096 420,69	1 712 131,64	1 712 131,64	1 683 544,07	1 255 654,82
Fundo Disponível	765 457,07	305 510,56	780 027,16	666 495,67	498 038,53
Dívida operações não orçamentais	431 627,87	417 696,19	461 466,20	427 346,45	432 125,42
Dívida Operações Orçamentais	2 441 295,87	2 730 460,53	2 307 292,48	1 915 555,74	2 152 787,40

✓ Prazo Médio de Pagamentos:

O cálculo do prazo médio de pagamentos é determinado de acordo com as regras impostas pelo Despacho n.º 9870/2009, publicitado em D.R. n.º 71, IIª Série, pelo Gabinete do Ministro das Finanças e da Administração Pública.

Por aplicação da fórmula constante no referido despacho, o PMP da Autarquia a 31/12/2015 é de **11 dias**.

- ✓ Cumprimento da Lei n.º 8/2012 de 21/02, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março – Lei dos compromissos e pagamentos em atraso.

Não existe qualquer dívida cujo prazo de pagamento exceda os 90 dias.

✓ **Regras da LEO / 2015 – Gestão de pessoal:**

Nos termos do artigo 62º da Lei n.º 82-B/2014 de 31/12 (LOE/2015), as Autarquias Locais que não se encontrem numa situação de desequilíbrio, de saneamento, ou rutura financeira podem aumentar as suas despesas com pessoal no ano 2015, desde que:

- As despesas com pessoal e aquisições de serviços a pessoas singulares não sejam superiores a 35% da média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios;
- E que esse aumento não seja superior a 20% da margem disponível que resulte do cálculo do indicador mencionado no parágrafo anterior, face às despesas com pessoal e aquisições de serviços a pessoas singulares realizadas no exercício de 2014.

Da aplicação da lei, resulta o cálculo da Margem Disponível para aumento de Custos com Pessoal para o ano 2015, nos termos do quadro seguinte:

Q.3. Cálculo da Margem disponível – Custos com pessoal

	2012	2013	2014
Custos com pessoal – Classif.01	1.660.020	1.840.141	1.839.444
Custos com pessoal – Classif.02			65.752
TOTAL	1.660.020	1.840.141	1.905.195

	2012	2013	2014
Receita Corrente Líquida cobrada	7.182.840	7.801.969	8.562.794
Média da Receita Corrente Líquida Cobrada		7.849.201	
35% da Média Receita Corrente Líquida Cob.		2.747.220	
Margem Disponível		842.025	
Possibilidade de assunção de despesas com pessoal (acréscimos) face à margem disponível (20% da margem disponível -art.62º LOE)		168.405	

Q.4. Evolução – Custos com pessoal

	2014	2015	Varição
Despesa com pessoal 1.º Trimestre – Classif.01	454 825	427 409	
Total Despesa com pessoal 1.º Trimestre	454 825	444 028	-10 797
Despesa com pessoal 2.º trimestre – Classif.01	961 763	898 072	
Total Despesa com pessoal 2.º Trimestre	961 763	930 594	-31 170
Despesa com pessoal 3.º Trimestre – Classif.01	1 408 104	1 383 124	
Exceção – Contrato Interadministrativo Educação		59 223,76	
Total Despesa com pessoal 3.º Trimestre	1 408 104,35	1 381 894,19	-26 210
Despesa com pessoal 4.º Trimestre – Classif.01	1 839 444	1 987 466	
Exceção – Contrato Interadministrativo Educação		173 523	
Total Despesa com pessoal 4.º Trimestre	1 839 444	1 813 943	-25 501

Após análise da evolução das despesas com pessoal no ano 2015, conclui-se que se mantém a margem disponível, para um possível aumento das despesas com pessoal, incluindo as prestações de serviços a pessoas singulares.

De acordo com o n.º 5 do artigo 62.º da LOE/2015, não relevam para efeitos de cálculo dos aumentos da despesa com pessoal, os montantes da despesa associada ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no Domínio da Educação.

✓ **Cumprimento das Regras de Equilíbrio Orçamental:**

De acordo com o ponto n.º 3 do D.L. 54-A/99, de 22/02, a Execução Orçamental a 31/12 cumpre todas as regras e princípios orçamentais consignados no ponto 3.1. do POCAL, porquanto o equilíbrio orçamental é de 1.234.469,00€:

A receita Corrente > despesa corrente:

Receita Corrente = 9.026.035,82€

Despesa Corrente = 7.791.566,82€

De acordo com o artigo 40º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), o equilíbrio orçamental a 31/12/2015 é de 1.085.383,41€ conforme os seguintes dados:

Q.5. Cálculo do Equilíbrio Orçamental

Designação	1.º Trim	2.º Trim	3.º Trim	4.º Trim
Receita corrente bruta cobrada	1 851 102,24	4 411 037,46	6 679 591,95	9 026 035,82
Despesa corrente	1 325 074,23	3 465 798,16	5 728 805,04	7 791 566,82
Amortizações médias	149 085,59	149 085,59	149 085,59	149 085,59
Equilíbrio Orçamental	376 942,42	796 153,71	801 701,32	1 085 383,41

Existe uma situação de equilíbrio orçamental, porquanto a Receita Corrente de 9.026.035,82€ é maior do que a Despesa corrente + Amortizações médias = 7.940.652,41€.

✓ Tesouraria a 31 de dezembro de 2015:

1) Disponibilidades à data de 31 de dezembro de 2015:

✓ Montante em Caixa = 740,34€

✓ Montante em Instituições Financeiras = 1.273.535,96€

2) De referir que, a 31/12/2015, alguns dos indicadores acima designados apresentam os seguintes resultados:

a) Dívida de curto prazo = 381.649,64€

b) Dívida de médio e longo prazo = 1.683.873,66€*

c) Fundo Disponível junho = 498.038,53€

d) Valor do Orçamento = 12.610.075,19€

e) Compromissos assumidos = 11.793.711,65€

f) Despesa executada = 11.100.555,37€

g) Despesa paga = 10.829.273,82€

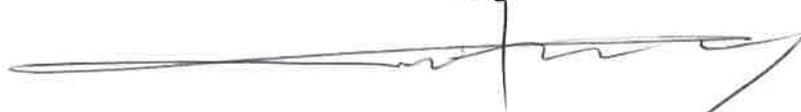
h) Receita executada = 11.638.183,74€

*Incluí a dívida ao FAM – Fundo de Apoio Municipal = 428.218,84€

- ✓ Informação dos compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida pela Assembleia Municipal em reunião realizada em 25 de setembro de 2015 (ponto 9) sob a proposta da Câmara Municipal em reunião de 31 de agosto de 2015 (Deliberação n.º 2015/0487/DAG (SOC):

Autorização abertura procedimento	Designação do procedimentos	Valor			Observações
		2015	2016	Total	
Deliberação n.º 2015/0581/D.E.C.D de 26/10/2015	Ensino Artístico – Regime Articulado	9 533,33	19 066,67	28 600,00	Revogado Del.n.º 2015/0650/DECD de 07/12/2015
Deliberação n.º 2015/0633/D.E.C.D de 23/11/2015	Protocolo de colaboração – Projeto Xadrez na Escola	1 606,00	8 820,00	10 426,00	
Despacho Superior de 23/11/2015	Segurança Centro de BTT – Pia de Urso	350,80	1 837,87	2 188,67	
Deliberação n.º 2015/0653/D.A.G. de 07/12/2015	Prorrogação do protocolo – Respostas Sociais na área do Município	10 200,00	10 200,00	20 400,00	
Deliberação n.º 2015/0652/D.A.G. de 07/12/2015	Atribuição de Bolsas de Estudo	9 000,00	18 000,00	27 000,00	
Deliberação n.º 2015/0657/D.A.G. de 07/12/2015	Elaboração de Plano de Ação Regeneração Urbana (PARU)	123,00	12 054,00	12 177,00	
Despacho Superior de 15/12/2015	Segurança e vigilância especializada Edifício Paços do Município	3 118,97	2 124,52	5 243,49	
TOTAL		33 932,10	72 103,06	106 035,16	

O Vereador em Regime de Permanência,



Carlos Agostinho Costa Monteiro



BATALHA
MUNICÍPIO



Informação
Financeira

INTRODUÇÃO

O primeiro trimestre de 2016 é revelador de indicadores de desempenho financeiro globalmente equilibrados e do cumprimento dos limites legais impostos pelas normas e regras consideradas no regime jurídico da administração local atualmente em vigor, bem como das normas impostas pela LOE/2015 em vigor até 30 de março de 2016, como a seguir demonstraremos:

✓ Limites Legais impostos ao Endividamento Municipal:

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), estabelece no art.º 52º, o conceito de endividamento municipal. A **dívida total de operações orçamentais** no período, corresponde ao total das dívidas a terceiros do balanço do Município no período “n” (dívida a terceiros de médio e longo prazo mais as dívidas a terceiros de curto prazo, que constitui o total da dívida do município no período “n”), menos as dívidas resultantes de operações não orçamentais no final do período “n” (que incluem, para além das cauções em posse do Município, os valores que estejam em dívida no final de cada período de operações de tesouraria). A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º (serviços municipalizados, entidades intermunicipais e entidades associativas municipais, empresas locais e participadas, cooperativas e fundações) não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Sempre que o município não cumpra o limite previsto anteriormente, deve reduzir, no exercício subsequente, pelo menos 10% do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido, sem prejuízo do previsto na secção III (Entidades intermunicipais).

Nos termos do artigo 52º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), a dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de 2016, o montante de **12.679.149,13€**.

Q.1. Limite da dívida Total do Município

Designação	2013	2014	2015
Receita Corrente Líquida Cobrada	7 801 968,67	8 562 794,38	8 993 535,20
Média 3 exercícios	8 452 766,08		
Limite (1,5 X média)	12 679 149,13		

Face aos limites impostos, a autarquia cumpriu as regras consignadas nas normas e legislação em vigor, apresentando os seguintes indicadores:

Q.2. Indicadores de Endividamento e Fundos Disponíveis

Indicadores	31-12-2015	31-03-2016
Dívida de curto prazo	381 649,64	517 826,94
Dívida de médio e longo prazo	1 255 654,62	1 227 891,46
Fundo Disponível	498 036,53	2 697 922,92
Dívida operações não orçamentais	432 125,42	436 407,07
Dívida Operações Orçamentais	2 152 787,40	1 751 217,47

✓ Prazo Médio de Pagamentos

O cálculo do prazo médio de pagamentos é determinado de acordo com as regras impostas pelo Despacho nº 9870/2009, publicitado em D.R. nº 71, IIª Série, pelo Gabinete do Ministro das Finanças e da Administração Pública.

Por aplicação da fórmula constante no referido despacho, o PMP da Autarquia a 31/03/2016 é de 19 dias.

- ✓ Cumprimento da Lei n.º 8/2012 de 21/02, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março – Lei dos compromissos e pagamentos em atraso.

Não existe qualquer dívida cujo prazo de pagamento exceda os 90 dias.

- ✓ Regras da LEO / 2016 – Gestão de pessoal

Nos termos do artigo 32º da Lei n.º 7-A/2016 de 30/03 (LOE/2016), as Autarquias Locais podem proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nomeadamente:

- Regras de Equilíbrio Orçamental;
- Cumprimento dos limites de endividamento;
- sustentabilidade das respetivas finanças locais;

No final de cada trimestre as Autarquias locais prestam à DGAL – Direção-Geral das Autarquias Locais, informação detalhada dos referidos indicadores.

O incumprimento do dever de informação, determina a retenção das transferências do Orçamento do Estado até um máximo de 20% do montante total das mesmas.

Q.4. Evolução – Custos com pessoal

Classif. Econ.	Designação	2015	2016	Varição 15-16
01 01	Remunerações certas e permanente	313 729	464 112	150 383
01 02	Abonos variáveis ou eventuais	7 316	4 378	-2 939
01 03	Encargos Segurança Social / Caixa Geral Aposentações	106 364	122 114	15 751
	TOTAL	427 409	590 604	163 195

Verifica-se um aumento das despesas com pessoal no montante de 163.195€ face ao 1.º trimestre ano anterior, fruto do acolhimento do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas da Batalha ao abrigo do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

✓ **Cumprimento das Regras de Equilíbrio Orçamental:**

De acordo com o ponto nº 3 do D.L. 54-A/99, de 22/02, a Execução Orçamental a **31/03** cumpre todas as regras e princípios orçamentais consignados no ponto 3.1. do POCAL, porquanto o equilíbrio orçamental é de 75.867,73€:

A receita Corrente > despesa corrente:

- ✓ Receita Corrente = 1.968.282,79€
- ✓ Despesa Corrente = 1.892.415,06€

De acordo com o artigo 40º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), o **equilíbrio orçamental a 31/03/2016** é de 35.596,33€ conforme os seguintes dados:

Q.5. Cálculo do Equilíbrio Orçamental/

Designação	1.º Trim
Receita corrente bruta cobrada	1 968 282,79
Despesa corrente	1 895 415,06
Amortizações médias	37 271,40
Equilíbrio Orçamental	35 596,33

Existe uma situação de equilíbrio orçamental, porquanto a Receita Corrente de 1.968.282,79€ é maior do que a Despesa corrente + Amortizações médias = 1.932.686,46€.

✓ **Tesouraria a 31 de março de 2016:**

1) Disponibilidades à data de 31 de março de 2016:

- *Montante em Caixa = 814,85€*
- *Montante em Instituições Financeiras = 2.425.112,75€*

2) De referir que, a **31/03/2016**, alguns dos indicadores acima designados apresentam os seguintes resultados:

- a) Dívida de curto prazo = 517.826,94€
- b) Dívida de médio e longo prazo = 1.656.110,30€
- c) Fundo Disponível junho = 2.697.922,92€
- d) Valor do Orçamento = 12.601.455,27€
- e) Compromissos assumidos = 8.728.368,63€
- f) Despesa executada = 2.166.277,51€
- g) Despesa paga = 2.068.401,93€
- h) Receita cobrada = 4.072.834,26€

**Inclui a dívida ao FAM – Fundo de Apoio Municipal = 428.218,84€*

- ✓ **Informação dos compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida pela Assembleia Municipal em reunião realizada em 25 de setembro de 2015 (ponto 9) sob a proposta da Câmara Municipal em reunião de 31 de agosto de 2015 (Deliberação n.º 2015/0487/DAG (SOC):**

Autorização abertura procedimento	Designação do procedimentos	Valor			Observações
		2016	2017	Total	
Deliberação n.º 2016/0088/G.A.P de 12/02/2016	Segurança e vigilância nas Instalações e Equipamentos do Município da Batalha	35 055,00	11 685,00	46 740,00	
Deliberação n.º 2016/0151/DECD(SOAA) de 28/03/2016	Criação do serviço de informação ao consumidor (Protocolo – Associação Portuguesa de Direito do Consumo- Centro de Estudos de Direito do Consumo)	2 250,00	750,00	3 000,00	
TOTAL		37 305,00	12 435,00	49 740,00	

O Vereador em Regime de Permanência





BATALHA
MUNICÍPIO



Informação
Financeira

INTRODUÇÃO

No presente relatório, apresentamos os principais indicadores de desempenho financeiro e de atividade da Autarquia da Batalha a 31/05/2016, demonstrando-se a aplicação e cumprimento dos limites legais impostos pelas normas e regras consideradas no regime jurídico da administração local atualmente em vigor, designadamente no que diz respeito ao endividamento municipal, regras de equilíbrio orçamental, determinação dos fundos disponíveis e cálculo do prazo médio de pagamentos, bem como das normas impostas pela LOE/2016.

- **Limites Legais impostos ao Endividamento Municipal:**

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), estabelece no art.º 52º, o conceito de endividamento municipal. A **dívida total de operações orçamentais** no período, corresponde ao total das dívidas a terceiros do balanço do Município no período "n" (dívida a terceiros de médio e longo prazo mais as dívidas a terceiros de curto prazo, que constitui o total da dívida do município no período "n"), menos as dívidas resultantes de operações não orçamentais no final do período "n" (que incluem, para além das cauções em posse do Município, os valores que estejam em dívida no final de cada período de operações de tesouraria). A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º (serviços municipalizados, entidades intermunicipais e entidades associativas municipais, empresas locais e participadas, cooperativas e fundações) não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Sempre que o município não cumpra o limite previsto anteriormente, deve reduzir, no exercício subsequente, pelo menos 10% do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido, sem prejuízo do previsto na secção III (Entidades intermunicipais).

Nos termos do artigo 52º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), a dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de 2016, o montante de **12.679.149,13€**.

Q.1. Limite da dívida Total do Município

Designação	2013	2014	2015
Receita Corrente Líquida Cobrada	7 801 968,67	8 562 794,38	8 993 535,20
Média 3 exercícios	8 452 766,08		
Limite (1,5 X média)	12 679 149,13		

Face aos limites impostos, a autarquia cumpriu as regras consignadas nas normas e legislação em vigor, apresentando os seguintes indicadores:

Q.2. Indicadores de Endividamento e Fundos Disponíveis

Indicadores	31/12/2015	31/05/2016
Dívida de curto prazo	381 649,64	313 803,34
Dívida de médio e longo prazo	1 255 654,82	1 227 891,46
Fundo Disponível	498 038,53	1 923 005,57
Dívida operações não orçamentais	432 125,42	433 119,96
Dívida Operações Orçamentais	2 152 787,40	2 138 397,10

- **Prazo Médio de Pagamentos**

O cálculo do prazo médio de pagamentos é determinado de acordo com as regras impostas pelo Despacho n.º 9870/2009, publicitado em D.R. n.º 71, IIª Série, pelo Gabinete do Ministro das Finanças e da Administração Pública.

Por aplicação da fórmula constante no referido despacho, o **PMP da Autarquia a 31/05/2016 é de 23 dias.**

- ✓ **Cumprimento da Lei n.º 8/2012 de 21/02, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março – Lei dos compromissos e pagamentos em atraso.**

Não existe qualquer dívida cujo prazo de pagamento exceda os 90 dias.

- ✓ **Regras da LEO / 2016 – Gestão de pessoal**

Nos termos do artigo 32º da Lei n.º 7-A/2016 de 30/03 (LOE/2016), as Autarquias Locais podem proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nomeadamente:

- ✓ Regras de Equilíbrio Orçamental;
- ✓ Cumprimento dos limites de endividamento;
- ✓ Sustentabilidade das respetivas finanças locais;

No final de cada trimestre as Autarquias locais prestam à DGAL – Direção-Geral das Autarquias Locais, informação detalhada dos referidos indicadores.

O incumprimento do dever de informação, determina a retenção das transferências do Orçamento do Estado até um máximo de 20% do montante total das mesmas.

Q.4. Evolução – Custos com pessoal

Clas. Econ.	Designação	2015	2016	Varição 15-16
1.º Trimestre				
01 01	Remunerações certas e permanente	313 729	464 112	150 383
01 02	Abonos variáveis ou eventuais	7 316	4 378	-2 939
01 03	Encargos Segurança Social / Caixa Geral Aposentações	106 364	122 114	15 751
TOTAL		427 409	590 604	163 195
maio (acumulado)				
01 01	Remunerações certas e permanente	525 061	776 551	251 490
01 02	Abonos variáveis ou eventuais	14 811	7 645	-7 166
01 03	Encargos Segurança Social / Caixa Geral Aposentações	163 893	249 061	85 168
TOTAL		703 765	1 033 256	329 492

Verifica-se um aumento das despesas com pessoal no montante de 329.492€ face ao 1.º trimestre ano anterior, fruto do acolhimento do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas da Batalha ao abrigo do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

✓ **Cumprimento das Regras de Equilíbrio Orçamental:**

De acordo com o ponto n.º 3 do D.L. 54-A/99, de 22/02, a Execução Orçamental a **31/05** cumpre todas as regras e princípios orçamentais consignados no ponto 3.1. do POCAL, porquanto o equilíbrio orçamental é de 1.075.240,57€:

A receita Corrente > despesa corrente:

Receita Corrente = 4.163.587,28€

Despesa Corrente = 3.088.346,71€

De acordo com o artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), o **equilíbrio orçamental a 31/05/2016** é de 926.154,98€ conforme os seguintes dados:

Q.5 – Equilíbrio Orçamental

Designação	1.º Trim	maio
Receita corrente bruta cobrada	1 968 282,79	4 163 587,28
Despesa corrente	1 895 415,06	3 088 346,71
Amortizações médias	37 271,40	149 085,59
Equilíbrio Orçamental	35 596,33	926 154,98

Existe uma situação de equilíbrio orçamental, porquanto a Receita Corrente de 4.163.587,28€ é maior do que a Despesa corrente + Amortizações médias = 3.237.432,30€.



✓ **Tesouraria a 31 de maio de 2016:**

1) Disponibilidades à data de 31 de março de 2016:

✓ *Montante em Caixa = 762,80€*

✓ *Montante em Instituições Financeiras = 3.363.330,24€*

2) De referir que, a **31/05/2016**, alguns dos indicadores acima designados apresentam os seguintes resultados:

a) Dívida de curto prazo = 313.803,34€

b) Dívida de médio e longo prazo = 1.656.110,30€

c) Fundo Disponível junho = 1.923.005,57€

d) Valor do Orçamento = 12.601.455,27€

e) Compromissos assumidos = 9.578.557,61€

f) Despesa executada = 3.790.467,29€

g) Despesa paga = 3.389.660,24€

h) Receita cobrada = 6.305.289,96€

**Incluí a dívida ao FAM – Fundo de Apoio Municipal = 428.218,84€*



- ✓ **Informação dos contratos de aquisição de serviços celebrados ao abrigo da autorização de dispensa do parecer prévio favorável do órgão executivo, conforme deliberação n.º 2016/0065/GAP de 01 de fevereiro de 2016.**

Clas. Económica	N.º R.E.	Data compromisso	Entidade	Descrição serviço	Valor c/IVA
020214	56/DOM	31/05/2016	STYX - Estudos de Antropologia, Lda.	Serviços de consultadoria - Arqueologia	2 952,00 €
020202	207/DME	10/05/2016	Milimpezas Sociedade de Limpezas, Lda.	Serviços de limpeza diária das instalações sanitárias públicas	5 209,05 €

O Vereador em Regime de Permanência

Carlos Agostinho Costa Monteiro



BATALHA
MUNICÍPIO



Informação Financeira

2º trimestre de 2016

Informação Financeira | 2º trimestre de 2016

Nos termos e para os efeitos da alínea c) do nº 2 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no uso das competências delegadas pelo Sr. Presidente da Câmara, apresentamos, de seguida, os principais indicadores de desempenho financeiro e de atividade da Autarquia da Batalha, que demonstram a aplicação e cumprimento dos limites legais impostos pelas normas e regras consideradas no regime jurídico da administração local atualmente em vigor, designadamente no que diz respeito ao endividamento municipal, regras de equilíbrio orçamental, determinação dos fundos disponíveis e cálculo do prazo médio de pagamentos, bem como das normas impostas pela LOE/2016.

✓ Limites Legais impostos ao Endividamento Municipal:

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), estabelece no art.º 52º, o conceito de endividamento municipal. A **dívida total de operações orçamentais** no período, corresponde ao total das dívidas a terceiros do balanço do Município no período “n” (dívida a terceiros de médio e longo prazo mais as dívidas a terceiros de curto prazo, que constitui o total da dívida do município no período “n”), menos as dívidas resultantes de operações não orçamentais no final do período “n” (que incluem, para além das cauções em posse do Município, os valores que estejam em dívida no final de cada período de operações de tesouraria). A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º (serviços municipalizados, entidades intermunicipais e entidades associativas municipais, empresas locais e participadas, cooperativas e fundações) não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Sempre que o município não cumpra o limite previsto anteriormente, deve reduzir, no exercício subsequente, pelo menos 10% do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido, sem prejuízo do previsto na secção III (entidades intermunicipais).

Nos termos do artigo 52º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), a dívida total de operações orçamentais do município,

incluindo a das entidades previstas no artigo 54º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de 2016, o montante de **12.679.149,13€**.

Q.1. Limite da dívida Total do Município

Designação	2013	2014	2015
Receita Corrente Líquida Cobrada	7 801 968,67	8 562 794,38	8 993 535,20
Média 3 exercícios	8 452 766,08		
Limite (1,5 X média)	12 679 149,13		

Face aos limites impostos, a autarquia cumpriu as regras consignadas nas normas e legislação em vigor, apresentando os seguintes indicadores:

Q.2. Indicadores de Endividamento e Fundos Disponíveis

Indicadores	31-12-2014	31-03-2015	30-06-2015
Dívida de curto prazo	397.284,29	344.875,18	328.920,19
Dívida de médio e longo prazo	2.110.309,58	2.096.420,69	1.214.002,57
Fundo Disponível	241.757,16	765.457,07	1.535.830,79
Dívida operações não orçamentais	422.213,62	431.627,87	463.459,78
Dívida Operações Orçamentais	2.652.062,14	2.441.295,87	1.654.600,59

✓ **Prazo Médio de Pagamentos**

O cálculo do prazo médio de pagamentos é determinado de acordo com as regras impostas pelo Despacho nº 9870/2009, publicitado em D.R. nº 71, IIª Série, pelo Gabinete do Ministro das Finanças e da Administração Pública.

Por aplicação da fórmula constante no referido despacho, o **PMP da Autarquia a 30/06/2016 é de 20 dias.**

- ✓ Cumprimento da Lei n.º 8/2012 de 21/02, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março – Lei dos compromissos e pagamentos em atraso.

Não existe qualquer dívida cujo o prazo de pagamento exceda os 90 dias.

- ✓ Regras da LEO / 2016 – Gestão de pessoal

Nos termos do artigo 32º da Lei n.º 7-A/2016 de 30/03 (LOE/2016), as Autarquias Locais podem proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nomeadamente:

- Regras de Equilíbrio Orçamental;
- Cumprimento dos limites de endividamento;
- sustentabilidade das respetivas finanças locais;

No final de cada trimestre as Autarquias locais prestam à DGAL – Direção-Geral das Autarquias Locais, informação detalhada dos referidos indicadores.

O incumprimento do dever de informação, determina a retenção das transferências do Orçamento do Estado até um máximo de 20% do montante total das mesmas.

Q.3. Evolução custos com pessoal

Clas. Econ.	Designação	2015	2016	Varição 15-16
1.º Trimestre				
01 01	Remunerações certas e permanente	313.729	464.112	150.383
01 02	Abonos variáveis ou eventuais	7.316	4.378	-2.939
01 03	Encargos Segurança Social / Caixa Geral Aposentações	106.364	122.114	15.751
	TOTAL	427.409	590.604	163.195
2.º Trimestre				
01 01	Remunerações certas e permanente	714.337	1.065.715	351.378
01 02	Abonos variáveis ou eventuais	16.666	11.312	-5.354
01 03	Encargos Segurança Social / Caixa Geral Aposentações	208.813	320.818	112.004
	TOTAL	939.817	1.397.844	458.028

Verifica-se um aumento das despesas com pessoal no montante de 458.028€ face ao 2.º trimestre ano anterior, fruto do acolhimento do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas da Batalha ao abrigo do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

✓ **Cumprimento das Regras de Equilíbrio Orçamental:**

De acordo com o ponto nº 3 do D.L. 54-A/99, de 22/02, a Execução Orçamental a **30/06** cumpre todas as regras e princípios orçamentais consignados no ponto 3.1. do POCAL, porquanto o equilíbrio orçamental é de 907.041,04€:

A receita Corrente > despesa corrente:

- ✓ Receita Corrente = 4.876.895,25€
- ✓ Despesa Corrente = 3.969.854,21€

De acordo com o artigo 40º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), o **equilíbrio orçamental a 30/06/2016** é de 926.154,98€ conforme os seguintes dados:

Q.5 – Equilíbrio Orçamental

Designação	1º Trim.	2º Trim.
Receita corrente bruta cobrada	1.968.282,79	4.876.895,25
Despesa corrente	1.892.415,06	3.969.854,21
Amortizações médias	37.271,40	149.085,59
Equilíbrio Orçamental	38.596,33	757.955,45

Existe uma situação de equilíbrio orçamental, porquanto a Receita Corrente de 4.163.587,28€ é maior do que a Despesa corrente + Amortizações médias = 3.237.432.30€.

✓ **Tesouraria a 30 de junho de 2016:**

1) Disponibilidades à data de 30 de junho de 2016:

- *Montante em Caixa = 405,33€*

- *Montante em Instituições Financeiras = 3.270.987,15€*

2) De referir que, a **30/06/2016**, alguns dos indicadores acima designados apresentam os seguintes resultados:

- a) Dívida de curto prazo = 328.920,19€
- b) Dívida de médio e longo prazo = 1.606.536,41€
- c) Fundo Disponível junho = 1.535.830,79€
- d) Valor do Orçamento = 13.789.355,27€
- e) Compromissos assumidos = 9.736.316,46€
- f) Despesa executada = 4.693.942,36€
- g) Despesa paga = 4.363.185,50€
- h) Receita cobrada = 7.148.357,85€

**Incluí a dívida ao FAM – Fundo de Apoio Municipal = 392.533,84€*

- ✓ **Informação dos compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida pela Assembleia Municipal em reunião realizada em 25 de setembro de 2015 (ponto 9) sob a proposta da Câmara Municipal em reunião de 31 de agosto de 2015 (Deliberação n.º 2015/0487/DAG (SOC):**

Autorização abertura procedimento	Designação do procedimentos	Valor			Observações
		2016	2017	Total	
Deliberação n.º 2016/0390/D.E.C.D. de 29/08/2016	Fornecimento de fruta ao 1.º CEB - Ano letivo 2016/2017	1.911,82	3.345,68	5.257,50	
TOTAL		1.911,82	3.345,68	5.257,50	

O Vereador em Regime de Permanência



Carlos Agostinho Costa Monteiro